



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 2.409/85

**Dispõe sobre:** Reajusta vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM SESSÕES DE 06 E 07 DE MAIO DE 1.985, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

**Art. 1º -** Os valores constantes das tabelas de vencimentos e gratificações referidas na Lei Municipal nº 2.389, de 12 de fevereiro de 1.985, passam a ser os seguintes:

TABELA I

<u>Símbolos</u>	<u>Valor em Cr\$1.000</u>
C.C.1.....	2.943
C.C.2.....	2.451
C.C.3.....	1.963
C.C.4.....	1.816
C.C.5.....	1.716
C.C.6.....	1.619
C.C.7.....	1.079

TABELA IV

<u>Referências</u>	<u>Valor em Cr\$1.000</u>
00.....	393
01.....	441
02.....	490
03.....	540
04.....	638
05.....	735
06.....	861
07.....	980



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fis. 02 - continuação da Lei 2.409/85

<u>Referências</u>	<u>Valor em Cr\$1.000</u>
08.....	1.106
09.....	1.225
10.....	1.275
11.....	1.324
12.....	1.472
13.....	1.520
14.....	1.792
15.....	1.839
16.....	1.913
17.....	2.305
18.....	2.468
19.....	2.550

TABELA VII

<u>Nível</u>	<u>Valor em Cr\$1.000</u>
I.....	834
II.....	735
III.....	587
IV.....	490
V.....	245
VI.....	146

§ 1º - Os cargos e funções, cujos valores não correspondem as referências expressas na Tabela IV, serão reajustados à base de 90% (noventa por cento).

§ 2º - A remuneração dos pensionistas e do pessoal da Administração descentralizada, bem como dos proventos dos aposentados, pensionistas e estagiários, ficam majorados de acordo com os valores ajustados por esta lei, na forma do § 1º.

Art. 2º - O reajuste de vencimentos previsto no artigo 1º e parágrafos, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1.985.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

*621*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

fls. 03-- continuação Lei nº 2.409/85

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Presidente Prudente, Paço Municipal " Florivaldo Leal", 07 de maio de 1.985.**

**VIRGILIO TIEZZI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

San/.-